

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.

LEI Nº 3.541, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002

Altera a Lei nº 3.255, de 14 de fevereiro de 2000, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal.

Vereador **DINIZ LOPES DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou, e eu, nos termos do parágrafo 8º do artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo as seguintes disposições da Lei nº 3.541, de 26 de novembro de 2002:

Art. 2º ...

Parágrafo Único. Todas as contratações realizadas baseadas nas necessidades temporárias de excepcional interesse público a que se referem os incisos VI, VII e VIII deverão ser analisadas pelo Poder Legislativo, através de relatórios contendo os motivos originadores e os quantitativos com respectivas lotações dos contratados.

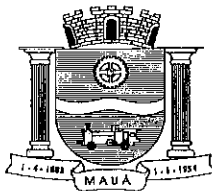
Câmara Municipal de Mauá, 12 de fevereiro de 2003, 48º da emancipação político-administrativa do Município.

Vereador DINIZ LOPES DOS SANTOS
Presidente

Registrada na Diretoria Geral, afixada no Quadro de Avisos da Câmara, publicada em jornal local nos termos da Lei Orgânica do Município, e disponibilizada no sistema interno e no site da Câmara Municipal de Mauá.-.

Em 13/02/2003

VLADIMILSON GARCIA
Diretor Geral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.541 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002

Altera a Lei nº 3.255, de 14 de fevereiro de 2000, que dispõe sobre a **contratação por tempo determinado de excepcional interesse público**, nos termos do inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal.

OSWALDO DIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, III, da Lei Orgânica do Município de Mauá, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 217.510-3/97 – vol. II, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Altera o inciso VI e acrescenta os incisos “VII” e “VIII” ao art. 2º; acrescenta o inciso “V” e § 5º ao art. 3º; acrescenta o inciso “IV” ao art. 4º; acrescenta inciso “IV” ao art. 10 e altera o “caput” e o § 2º do art. 7º da Lei nº 3.255, de 14 de fevereiro de 2000, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências, com as seguintes redações:

“Art. 2º...

(...)

VI – realização de cursos profissionalizantes cuja duração não ultrapasse 06 (seis) meses e sua realização seja sazonal, não justificando a manutenção do profissional no quadro permanente da administração municipal; (NR)

VII – realização de atividades de lazer, recreação e esportiva, cuja natureza seja sazonal não justificando a manutenção do profissional no quadro permanente da administração municipal;

VIII – atendimento às demandas emergenciais de trabalho, cuja realização seja de necessidade imediata e temporária, não contando a administração municipal com servidores do quadro permanente em quantitativo suficiente para seu atendimento.”

“Art. 3º...

(...)

V – até 06 (seis) meses nos casos dos incisos VI, VII e VIII, do art. 2º.

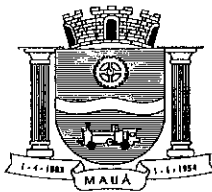
(...)

§ 5º Nos casos previstos nos incisos VI, VII e VIII do art. 2º, os contratos poderão ser prorrogados por até 06 (seis) meses.”

“Art. 4º...

(...)

IV – na hipótese dos incisos VI, VII e VIII, do art. 2º, até 20 (vinte) servidores.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI N° 3.541 ,DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002

-fls.02-

“Art. 7º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo público simplificado, sujeito à divulgação na página oficial da Prefeitura, na Internet, prescindindo concurso público, sendo certo que o processo seletivo deverá ser realizado através de prova objetiva e, caso haja necessidade de prova de natureza subjetiva, que esta (prova subjetiva) represente apenas 30% (trinta por cento) do valor total atribuído à avaliação.”(NR)

(...)

“§ 2º As contratações previstas nos incisos III, IV, VI, VII e VIII, do art. 2º, efetuar-se-ão mediante análise de curriculum vitae e entrevista.”(NR)

“Art. 10 ...

(...)

IV – Nos casos previstos pelos incisos VI, VII e VIII, do Art. 2º, as contratações observarão o padrão inicial das tabelas de vencimento de cargos efetivos similares, pertencentes ao órgão ou entidade contratante, em não havendo cargo similar, os vencimentos serão fixados com base em pesquisa de mercado a ser feita pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos.”

Art. 2º As necessidades para contratação previstas nos incisos VI a VIII deverão estar devidamente fundamentadas pelo Secretário ou titular de cargo similar, que serão submetidas à análise de viabilidade financeira e orçamentária efetuada pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização Administrativa e à apreciação do Prefeito para a aprovação expressa.

Parágrafo Único – VETADO

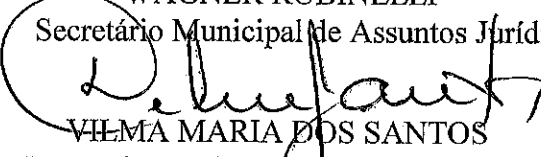
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 26 de novembro de 2002.


Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito


WAGNER RUBINELLI
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


VILMA MARIA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração e
Modernização Administrativa

-vide-verso-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DESPACHO NORMATIVO Nº 01/06

LEONEL DAMO, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 217.510-3/97-Vol. II, e

CONSIDERANDO que compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração, conforme dispõe o art. 61, §1º, inciso II, "a", da Constituição Federal, e art. 27, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Mauá;

CONSIDERANDO que a matéria disciplinada pelo parágrafo único do art. 2º da Lei nº 3.541, de 26 de novembro de 2002, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Mauá, após ter o plenário do Legislativo Municipal derrubado veto aposto à emenda que introduziu o referido dispositivo legal, violou o Princípio Constitucional da separação e independência entre os Poderes, insculpido na Lei Fundamental em seu art. 2º, na Constituição do Estado de São Paulo em seu art. 5º e que tal princípio é de observância compulsória pelos municípios, a teor do disposto no art. 2º da Constituição Federal e art. 11 da Constituição Bandeirante, com a usurpação da competência reservada ao Alcaide Municipal;

CONSIDERANDO que o Colendo Plenário do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem, reiteradamente, proclamado a inconstitucionalidade de leis editadas com afronta ao princípio da separação e independência entre os Poderes, como se pode conferir pelos veneráveis Acórdãos prolatados nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 11.697-0, 11.882-0, 11.891-0, 12.240-0, 12.580-0, 13.776-0, 15.992-0, 17.463-0 e 30.723-0,

RESOLVE:

1. Declarar inconstitucional e ilegal o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 3.541, de 26 de novembro de 2002, promulgada pelo DD. Presidente da Câmara Municipal de Mauá.

2. Negar eficácia e execução à referida Lei, uma vez que não se coaduna com o sistema constitucional e a Lei Orgânica do Município de Mauá.

3. Determinar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos que ingresse no Poder Judiciário com Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 3 de março de 2006.


LEONEL DAMO
Prefeito